



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira
Rua Cel. Bezerra, 47 - Fone: 728-1302 - Bezerros-PE
CGC - 11.474.491/0001-29

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
EM 11/04/2000.

Alcides
1º Secretário

LEI N.º 575/2000

De: 11/04/2000

EMENTA: Torna facultativo para os usuários de Motocicletas, o uso do equipamento que especifica, introduz modificações no Serviço de MOTO-TAXI e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Projeto de Lei n.º 002/2000, de iniciativa do Vereador ADEMILSON FRANÇA DA SILVA, foi aprovado por esta Casa Legislativa na Reunião Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2000;

considerando que até a presente data o chefe do Executivo Municipal ainda não se pronunciou sobre o referido Projeto de Lei, não obstante ter sido o mesmo encaminhado à apreciação daquele Poder em 01 de Fevereiro de 2000, através do ofício n.º 016/2000; e,

considerando, ainda, que o silêncio do chefe do Executivo Municipal, sem sancionar ou vetar o mencionado Projeto de Lei, configura a aceitação tácita ao que foi decidido soberanamente por esta Casa Legislativa,

RESOLVE Promulgar a presente Lei, nos termos do art. 44 § 7º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros.

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários de Motocicletas de até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, ali incluídos condutores e passageiros, o direito à opção de usarem ou não o equipamento denominado "CAPACETE".

Art. 2º - No Serviço de MOTO-TAXI, instituído por força da Lei Municipal n.º 0538, de 30 de Julho de 1998 e regulamentado através do Decreto n.º 012/98, de 05 de outubro de 1998, do Chefe do Executivo Municipal, o direito à opção a que se refere o artigo anterior, se restringe, unicamente, aos usuários-passageiros, ficando impedidos de optarem pelo não uso daquele equipamento de segurança, os condutores das respectivas Motocicletas.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos precedentes, vigorarão no âmbito da zona urbana da cidade dos Bezerros, excetuando-se a área contida na faixa pertencente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e objetivam proporcionar um melhor controle aos órgãos de segurança, no combate à criminalidade, bem como, visam impedir, no caso dos passageiros do Serviço de MOTO-TAXI, a transmissão de doenças de natureza micótica e/ou de outra etiologia.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira
Rua Cel. Bezerra, 47 - Fone: 728-1302 - Bezerros-PE
CGC - 11.474.491/0001-29

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
EM 11/04/2000.

Ademir
1º Secretário

LEI N.º 575/2000

De: 11/04/2000

Art. 4º - A velocidade máxima permitida na zona urbana, para qualquer tipo de Motocicleta, é de 30 (trinta) quilômetro por hora, se velocidade menor não for indicada para a via onde esteja trafegando aquele tipo de veículo automotor.

Art. 5º - O Chefe do executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o consubstanciado nos artigos anteriores, inclusive, compatibilizará o que dispõem os artigos 12 e 19, do Decreto n.º 012/98, de 05.10.98, com as modificações a serem introduzidas por força desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 11 de abril de 2000.

a) Vereador – *José Maria G. da Silva Filho*
- Presidente -